

De 401 a 500 km	1.380
De 501 a 600 km	1.150
De 601 a 700 km	0.920
De 701 a 800 km	0.690

Tabela C-15

De 0 a 100 km	3.500
De 101 a 200 km	3.150
De 201 a 300 km	2.600
De 301 a 400 km	2.340
De 401 a 500 km	2.000
De 501 a 600 km	1.800
De 601 a 700 km	1.500
De 701 a 800 km	1.100

Tabelas D-1 e D-2

De 0 a 100 km	4.580
De 101 a 200 km	4.122
De 201 a 300 km	3.664
De 301 a 400 km	3.206
De 401 a 500 km	2.748
De 501 a 600 km	2.290
De 601 a 700 km	1.832
De 701 a 800 km	1.374

Tabela D-3

De 0 a 100 km	1.800
De 101 a 200 km	1.620
De 201 a 300 km	1.440
De 301 a 400 km	1.260
De 401 a 500 km	1.080
De 501 a 600 km	0.900
De 601 a 700 km	0.720
De 701 a 800 km	0.540

Tabela D-4

De 0 a 100 km	1.590
De 101 a 200 km	1.431
De 201 a 300 km	1.272
De 301 a 400 km	1.113
De 401 a 500 km	0.954
De 501 a 600 km	0.795
De 601 a 700 km	0.636
De 701 a 800 km	0.477

Tabela D-4 A

As mesmas bases da Tabela D-4 com 50% de abatimento

Tabelas D-5 e D-6

De 0 a 100 km	0.500
De 101 a 200 km	0.450
De 201 a 300 km	0.400
De 301 a 400 km	0.350
De 401 a 500 km	0.300
De 501 a 600 km	0.250
De 601 a 700 km	0.200
De 701 a 800 km	0.150

Tabela D-7

De 0 a 100 km	1.330
De 101 a 200 km	1.197
De 201 a 300 km	1.064
De 301 a 400 km	0.931
De 401 a 500 km	0.798
De 501 a 600 km	0.665
De 601 a 700 km	0.532
De 701 a 800 km	0.399

Tabela D-7 A

As mesmas bases da Tabela D-7 com 50% de abatimento.

DECRETO N. 36.673, DE 27 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a instituição de seis (6) Funções de Estagiários de Polícia e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas seis (6) funções de Estagiário de Polícia na 8.ª Divisão Policial e três (3) na Delegacia Regional de Polícia de Campinas.

Artigo 2.º — As funções instituídas na 8.ª Divisão Policial ficam assim distribuídas:

a) — três (3) para o Serviço de Proteção e Previdência;

b) — três (3) para o Serviço Especial de Menores.

Artigo 3.º — As funções de Estagiário de Polícia instituídas neste Decreto se aplica o disposto nos Decretos ns. 25.080 e 34.911, respectivamente de 25 de outubro de 1955 e 2 de maio de 1959.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.674, DE 27 DE MAIO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n. 28.405, de 15 de maio de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo n. 24.416-38-SSPAS,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º, do Decreto n. 28.405, de 15 de maio de 1957:

"Artigo 1.º — O Serviço de Policiamento da Alimentação Pública (SPAP) e o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (SFEP), dentro de suas atribuições específicas, darão conhecimento imediato à Secretaria da Segurança Pública de todos os laudos de análises fiscais condenatórios e das infrações que comprometam produto alimentício ou medicinal, para fins de apuração de infrações penais e da sua autoria, sempre que incidentes no disposto nos artigos 272 a 279 do Código Penal, e uma vez esgotados os prazos e instâncias de recursos administrativos, reconhecidos como válidos pela legislação federal ou estadual pertinente ao assunto".

gos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. Anote-se e arquivem-se."

No processo GG. 3.948/59 (apenso 59.573/59-SE) — Em nome de Alice Marcelo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. A Sec. da Educação, devolvendo-se-lhe o apenso, para anotar, comunicar e cumprir, arquivando-se este a seguir."

No processo GG. 1.999/59 (apenso 7.200/59 — RU) — Sobre processo administrativo, por abandono de cargo: "De acordo com o apurado no presente processo aplico a Waldemar Kassab a pena de demissão, com fundamento no artigo 643, I, § 1.º da O.L.F. Publique-se e lave-se o Ato."

No processo GG. 4.452/59 — Em nome de Haydee

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.675, DE 27 DE MAIO DE 1960

Cria, a título experimental, o Serviço de Reabilitação do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, a título experimental, no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Serviço de Reabilitação.

Artigo 2.º — As atividades visando a reabilitação dos doentes de lepra, atribuídas aos Dispensários pelo Decreto n. 25.188, de 6 de dezembro de 1955, artigo 9.º, item VIII, em todas as suas modalidades passarão a ser exercidas pelo Serviço de Reabilitação do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 3.º — O Serviço ora criado fica diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 4.º — São atribuições do Serviço de Reabilitação:

a) — Ação preventiva — Assistir os doentes desde o início conhecido de sua doença com o fim de impedir, na medida do possível, a formação de lesões físicas e traumas psíquicos.

b) — Ação corretiva — Assistir os doentes considerados curados, com o fim de obter a recuperação das deficiências físicas e perturbações psíquicas, remanescentes.

c) — Ação social — Assistir os recuperados com o fim de reintegrá-los na sociedade, como capazes de prover sua própria subsistência.

Artigo 5.º — As atividades constantes no Artigo anterior, serão desenvolvidas pelos seguintes setores:

a) — Setor de Medicina, por suas atividades médica, cirúrgica, fisio-terápica, neurológica, anestesiológica e outras que se fizerem necessárias.

b) — Setor de Psicologia Médica, por suas atividades psicoterápica, avaliação inicial e final, orientação vocacional, ensino e outras que se fizerem necessárias.

c) — Setor social — por suas atividades de pesquisa familiar e de comunidade, entrevistas, reemprego ou recolocação, relações públicas e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º — O Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra designará para o exercício no Serviço de Reabilitação, ora criado, os servidores de outras dependências do Departamento de Profilaxia da Lepra, que se fizerem necessários.

Artigo 7.º — O Serviço de Reabilitação, para o desempenho de todas as suas funções, ficará entrosado tecnicamente com as Divisões de Sanatórios, Técnica Auxiliar e a de Dispensários do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.682, DE 25 DE MAIO DE 1960

Autoriza a doação, ao Ministério da Aeronáutica, de material que discrimina.

Retificação

No preâmbulo do Decreto supra, onde se lê:

"retivada durante a última conflagração mundial,";

leia-se:

"eletivada durante a última conflagração mundial."

DECRETO N. 36.682, DE 25 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre lotação de cargos.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"um (1) de Ajustagem Mecânica";

leia-se:

"um (1) Ajustagem Mecânica".

DECRETO N. 36.683, DE 25 DE MAIO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

"Receita

IV — Industrial";

leia-se:

"Receita

Receita Ordinária

IV — Industrial"

DECRETO N. 36.685, DE 25 DE MAIO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

"§ 1.º — Reitoria

Título II

Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira";

leia-se:

"§ 1.º — Reitoria

Título II

Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

DECRETO N. 36.686, DE 25 DE MAIO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"011 — Vencimentos de cargos ... 5.000,00";

leia-se:

"011 — Vencimentos de cargos ... 65.000,00".

Pistelli, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da C.P.A.C. Arquivem-se."

No processo GG. 4.371/59 — Em nome de Lineu Bueno de Oliveira, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da C.P.A.C. Arquivem-se."

No processo GG. 4.368/59 (apenso 11.295/60 — SF) — Em que José Arthur da Motta Bledsoe solicita contagem de tempo de serviço para efeito de 6.ª parte: "Dou provimento ao recurso, para mandar contar o tempo de mandato Legislativo do interessado, para efeito da sexta parte, nos termos da Lei 4102/57 e Pareceres da Constituição Jurídica da Sec. da Fazenda e do SAJ. do meu Gabinete, que adoto. Devolvam-se os autos à Sec. das Contas de origem. A Sec. da Seg. Pública para anotar, comunicar e cumprir, arquivando-se este a seguir."

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27 DO CORRENTE

No processo GG. 4.851/59 — Em nome de Maria Roque Laurini, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da C.P.A.C. — Arquivem-se."

No processo GG. 4.813/59 (apenso 9438/60 — SE) — Em nome de Maria Francisca Therezinha Leme de Melo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C.P.A.C. Anote-se e arquivem-se."

No processo GG. 4.035/59 (apenso 71294/59-SE) — Em nome de Oswaldo Marchi, sobre acumulação de car-